



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

14/11
EP

CONTRATO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL, INTERNACIONAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SENHORA DELIA RODRIGO ENRIQUEZ.

PROCESSO Nº 00023.000512/2011-79

CONTRATO Nº 5/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação – PRO-REG. Senhor **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. CPF nº 352.446.230-87, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 207, de 22/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/05/2009, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Senhora **DELIA RODRIGO ENRIQUEZ**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento no disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00023.000512/2011-79. sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, por de consultor individual internacional, de assessoria técnica e acompanhar projetos piloto de Análise do Impacto Regulatório em agências reguladoras federais e estaduais, bem como colaborar na formação de multiplicadores do tema Análise do Impacto Regulatório entre servidores públicos e formuladores de políticas envolvidos com a área da regulação, conforme especificação constante de seu Anexo (Termo de Referência).

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato a fundamentação disposta no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, o Termo de Referência (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar assessoria técnica e acompanhar projetos piloto de Análise do Impacto Regulatório em agências reguladoras federais, bem como colaborar na formação de multiplicadores do tema Análise do Impacto Regulatório entre servidores públicos e formuladores de políticas envolvidos com a área da regulação, conforme especificação constante de seu Anexo (Termo de Referência).

2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

3) Manter, durante toda a execução da prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

3) Intermediar contatos com vistas a facilitar a realização de entrevistas com autoridades envolvidas com a realização dos trabalhos em Brasília/DF.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE TRABALHO, PRODUTOS E FORMAS DE APRESENTAÇÃO

1) Oferecer consultoria técnica às ações empreendidas pelo PRO-REG e, quanto aos projetos-piloto AIR, o trabalho está dividido da seguinte forma:

1.1) Fase 1



145
EJ

Apoio técnico e metodológico às agências participantes em projetos-piloto, dando continuidade aos temas em andamento e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- Visitas às agências reguladoras participantes em projetos-piloto para treinamento e discussões sobre a evolução da AIR e a implementação da ferramenta;
- Elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada de atividades realizadas, avanços conseguidos até a preparação da avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendações para o aprofundamento na implementação do mesmo, e
- Apoio na condução de treinamento em metodologia de custo administrativos nos temas necessários.

1.2) Fase 2

Apoio técnico metodológico às agências participantes em projetos-piloto e institucionalização de sistema AIR nas agências participantes e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- Visitas a agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR e a implementação da ferramenta;
- Elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada das atividades realizadas, avanços obtidos até o momento dessa avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendação para o aprofundamento na sua implementação;
- Apoio na condução de treinamento em metodologia de custos administrativos nos temas necessários e apoio às agências regulatórias na preparação das agendas regulatórias.

Assessoria técnica ao PRO-REG:

- Organização de um treinamento para dividir experiências obtidas pelos projetos-piloto a serem replicados ao longo do ano.

AJ PJ



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

1.3) Fase 3

Apoio técnico e metodológico às agências participantes em projetos-piloto e institucionalização de sistema AIR nas agências participantes. Apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória no Brasil.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- Visitas às agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR e a implementação da ferramenta;
- Elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada de atividades realizadas, avanços obtidos até a data de preparação dessa avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendações para o aprofundamento na implementação do projeto-piloto;

Assessoria técnica ao PRO-REG

- Preparação de uma abordagem metodológica e um questionamento de avaliação ex-post para os reguladores no Brasil.

1.4) Fase 4

Revisão dos projetos-piloto nas agências participantes e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- Visitas às agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR e implementação da ferramenta;
- Elaboração de relatório final de avaliação dos projetos-piloto contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, avanços obtidos até a data de preparação dessa avaliação, monitoramento dos projetos-piloto, recomendações para aprofundamento na implementação dos projetos-piloto;

Assessoria técnica ao PRO-REG

- Preparação de um relatório sobre a experiência com a medição dos custos administrativos nos projetos piloto.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive 'A' shape, and the second is a more complex, scribbled signature.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

146
EP 5

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE TRABALHO E CRONOGRAMA

As ações previstas no presente Contrato deverão ser executadas num período de 12 (doze) meses, conforme cronograma do item 6 do Termo de Referência (anexo).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança, conforme quadro abaixo:

Fase	Período	Custo Estimado
Fase 1	3 meses	R\$ 45.000,00
Fase 2	3 meses	R\$ 45.000,00
Fase 3	3 meses	R\$ 45.000,00
Fase 4	3 meses	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 180.000,00

Subcláusula Primeira - O pagamento de cada fase acima citada será efetuado mediante a comprovação da entrega dos produtos descritos para cada etapa. O custo total estimado para o trabalho de consultoria é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Subcláusula Segunda - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar do documento hábil de cobrança correspondente, emitido, sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

AS



Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subcláusula Quarta - O documento de cobrança correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ele será devolvido a **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e CADIN, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua ou, no mesmo prazo, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

147

7

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - A vigência poderá ser prorrogada no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correrão, 90.000,00 (noventa mil reais) na fonte de recursos externa 0148001543 e 90.000,00 (noventa mil reais) na fonte de recursos de contrapartida 2100001543 à conta da UG: 110285; PTRES: 000952; Natureza da Despesa: 339035.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança correspondente ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a more complex scribble.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

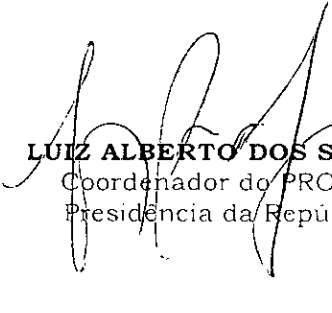
14B
[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Coordenador do PROREG
Presidência da República


DELIA RODRIGO ENRIQUEZ



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

ANEXO

CONTRATO Nº /2011

PROCESSO Nº 00023.000512/2011-79

TERMO DE REFERÊNCIA - TDR Nº 005/2011

Objeto: Contratação de consultor individual internacional para prestar assessoria técnica ao PRO-REG e para implementar e acompanhar projetos piloto de Análise do Impacto Regulatório em agências reguladoras federais e estaduais, bem como colaborar na formação de multiplicadores do tema Análise do Impacto Regulatório entre servidores públicos e formuladores de políticas envolvidos com a área da regulação.

1 - CONTEXTO

Em meados dos anos 90, o Brasil instituiu as agências reguladoras, como entidades autônomas voltadas, exclusivamente, para o exercício de atividades de regulação de setores econômicos, cujo modelo ainda se acha em fase de implementação e aperfeiçoamento. Ancoradas nos princípios da autonomia, transparência e competência, as agências existentes hoje ainda padecem de déficits institucionais diversos, que não condizem com os paradigmas internacionais.

Um adequado grau de qualidade das instituições, assim como se faz necessário em todos os setores da administração pública, é fundamental para que não apenas o Estado opere de forma eficiente e legítima, mas também que as regras de controle se situem dentro das expectativas do mercado, com a organização das firmas e as contendas existentes entre os agentes que operam nesses mercados se dêem de acordo com os interesses da sociedade, e não apenas dos agentes econômicos ou dos grupos de pressão. O mercado não é capaz, por si só, de promover a alocação eficiente de bens, produtos e serviços, ou de minimizar os custos de oportunidade. O antagonismo das forças sociais enseja o surgimento de instituições mediadoras, assim como se faz necessária a regulação para estabelecer uma relação Estado-economia mais estável e transparente.

O Governo Federal Brasileiro vem, desde março de 2003, promovendo a reavaliação e reformatação da organização institucional das agências reguladoras, tanto na área de regulação de serviços públicos e infraestrutura quanto na área de regulação social, visando melhorar a qualidade da gestão dessas instituições e assegurar-lhes condições de operação adequadas ao contexto da governabilidade democrática. Um grande debate tem sido travado no Brasil sobre os níveis de autonomia das agências reguladoras e do uso de mecanismos de supervisão ministerial e adequação das suas atuações às políticas e diretrizes governamentais. Isso sugere a dificuldade com o tratamento conceitual da "autonomia regulatória", indispensável à redução do nível de incerteza no exercício da atividade regulatória. Ao mesmo tempo, exige-se das agências maior eficiência e transparência, bem como maior porosidade ao controle e participação da sociedade.

Nesse contexto, o fortalecimento institucional das agências reguladoras e a criação de mecanismos que assegurem a melhoria da qualidade da regulação e da



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

149

11

gestão do sistema regulatório — que inclua maior eficiência, transparência e legitimidade — torna-se um imperativo decorrente do compromisso do Governo em promover o desenvolvimento econômico do país, fortalecer a livre iniciativa e ampliar a democracia, conferindo ao Estado maior capacidade de gestão e transparência.

Para alcançar os objetivos propostos foi instituído o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, sob a responsabilidade da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, órgão executor do Programa, conforme o Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, contando, para isso, com recursos de fontes internas (Orçamento-Geral da União) e externas (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID), conforme Contrato de Empréstimos nº 1811/OC-BR.

1.1 Considerações acerca do diagnóstico e implementação da Análise de Impacto Regulatório no contexto brasileiro

A institucionalização do PRO-REG requer a adoção das melhores práticas internacionais disponíveis sobre a reforma regulatória e de gestão, e que possam ser bem adaptadas para o contexto brasileiro. Tratando-se de um planejamento global para melhorar a qualidade da regulação no Brasil, o PRO-REG pode, certamente, beneficiar-se de experiências internacionais existentes, comprovadamente, bem sucedidas.

É dessa perspectiva de se aproveitar a experiência internacional em AIR, em especial aquelas observadas nos países da OCDE, que decorre a conveniência de se implementar a ferramenta de maneira gradual, considerando que uma mudança na cultura administrativa é necessária. A AIR deve ser um instrumento útil tanto para a área técnica quanto para o nível decisório, por isso deve ser simples e flexível. A AIR tem que ser inserida no processo de decisão política a partir dos alicerces já existentes, mas deve, também, melhorar a qualidade daqueles outros que são essenciais para uma implementação bem sucedida.

Nesse sentido, contratou-se consultoria internacional, uma especialista em implementação de AIR em países em desenvolvimento, que trabalhou com essa ferramenta na OCDE e no Banco Mundial, para apoiar na formulação de diagnóstico e implementação da Análise de Impacto Regulatório no contexto brasileiro e colaborar na elaboração de estratégias de instrução e disseminação do conhecimento sobre Análise de Impacto Regulatório entre servidores públicos e formuladores de políticas envolvidos com a área da regulação. Durante o ano de 2010, foram realizadas apresentações de sensibilização junto ao corpo dirigente das agências reguladoras ressaltando a importância da adoção da AIR para o aperfeiçoamento do processo de tomada de decisão e, por conseguinte, para a melhoria da regulação. Ao mesmo tempo, foi constituído um “core group” com, aproximadamente, noventa servidores de agências reguladoras e ministérios, que receberam capacitação sobre os elementos básicos de uma AIR, os aspectos metodológicos da ferramenta e as formas e técnicas de consulta pública.

Durante 2011, a sensibilização e capacitação previamente outorgada às agências reguladoras resultaram no início da implementação de diversos projetos-



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

piloto de AIR no Brasil. As agências participantes na implementação da AIR agora são: ANEEL, ANS, ANCINE, ANVISA, ANP e ANTAQ. Atualmente, 16 projetos-pilotos estão em andamento. Isto tem permitido às agências entender a forma de utilização da ferramenta e começar a pensar em sua institucionalização.

Algumas das formas mais interessantes de institucionalização observadas até agora são: a ANS introduziu de maneira obrigatória a elaboração do Sumário Executivo de Impacto Regulatório que deve ser preparado por todas as áreas técnicas que têm a intenção de preparar um ato normativo; a ANCINE está revisando a RDC21 para introduzir oficialmente o uso da AIR na agência. Outra experiência que confirma a estratégia do PRO-REG de aproximar as instituições reguladoras brasileiras do que está sendo realizado de mais moderno no contexto internacional é a bem sucedida troca de experiências e de aprendizado envolvendo o projeto-piloto da ANEEL – *smart metering*, com o *Office of Information and Regulatory Affairs – OIRA*, do Governo dos Estados Unidos da América.

Conforme planejado pelo PRO-REG, de forma gradual, a AIR começa a ser implantada no país. É importante destacar que a condução técnica dos projetos piloto é um quesito sensível e altamente relevante para uma mudança da cultura administrativa, de maneira que a ferramenta seja utilizada para aprimorar e tornar mais transparente o processo de tomada de decisões. A seguinte etapa será de institucionalização da ferramenta e a inclusão de novos atores na utilização da AIR. Da mesma forma, se pretende melhorar a qualidade dos relatórios de AIR com melhor utilização de informação e de abordagens metodológicas.

Nesse ponto da implementação da AIR, será muito importante continuar contando com uma assessoria técnica às agências reguladoras participantes de projetos-piloto. É indispensável que esse apoio seja dado por consultor que conheça o ambiente institucional em que atuam as agências reguladoras e o processo de implementação de AIR em curso, de maneira a conservar os pressupostos teóricos envolvidos no modelo de AIR que está sendo proposto.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação em apreço está prevista no Plano de Aquisições do PRO-REG, contrato de empréstimo nº 1811/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID. As regras da presente contratação obedecerão às normas de contratação de consultores individuais (GN-2350-7), acordadas no referido contrato de empréstimo, em conformidade com o § 5º do art. 42 da Lei 8.666/93.

No marco conceitual do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG, o Governo do Brasil tem tratado de maneira prioritária a possibilidade de integrar, dentro da perspectiva do governo como um todo, a Análise do Impacto Regulatório (AIR) ao processo de decisões regulatórias do País. Para isso, faz-se necessário dar continuidade às atividades de implementação em curso, em especial, e assessoria técnica aos projetos-piloto existentes, bem como aqueles outros que já estão sendo negociados pela direção do Programa para serem iniciados.

Com base no exposto até aqui, em especial o último parágrafo da seção anterior, que trata da importância de se dar continuidade aos pressupostos teóricos

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

150
EJ

13

envolvidos no modelo de AIR que está sendo construído, e conforme o disposto nos itens 3.10 (a) e 3.11 das "Políticas para seleção e contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento" (GN-2350-7), sugere-se a contratação direta da consultora internacional **Delia Rodrigo Enriquez**, a qual tem dado apoio técnico aos projetos-pilotos em andamento, bem como desenvolveu estudos sobre a implantação da AIR no contexto institucional brasileiro, trabalhou diretamente na elaboração dos manuais de utilização e "check list" da AIR para o Brasil e ministrou vários cursos de capacitação em AIR para os servidores de agências reguladoras e ministérios.

3 - OBJETIVO

Contratação de consultor individual internacional para prestar assessoria técnica ao PRO-REG e acompanhar projetos piloto de Análise do Impacto Regulatório em agências reguladoras federais e estaduais, bem como colaborar na formação de multiplicadores do tema Análise do Impacto Regulatório entre servidores públicos e formuladores de políticas envolvidos com a área da regulação.

4- METODOLOGIA DE TRABALHO, PRODUTOS E FORMAS DE APRESENTAÇÃO

A diversidade institucional das agências reguladoras brasileiras cria uma obrigação de adaptar os projetos-pilotos às características e especificidades de cada uma delas. De modo inquestionável, os princípios e critérios básicos da AIR devem ser mantidos, porém, deve haver flexibilidade para poder aplicá-los em cada caso específico. Sem isso, o risco de se criar um sistema de AIR único, inflexível, é muito alto e alto também será o risco de se perder os ganhos obtidos com o trabalho feito até agora.

O PRO-REG acumulou experiência e entende que a estratégia é procurar se adaptar a esta diversidade. Assim, os projetos-piloto foram desenhados em estreita coordenação com cada agência, levando-se em consideração as necessidades mais urgentes, bem como as deficiências e pontos fortes da prática regulatória dessas instituições, pelos quais se introduziu itens de AIR com mais facilidade. A ideia foi aumentar gradualmente as expectativas e avançar de modo sustentado com essa estratégia. Para isso fez-se necessário um trabalho contínuo com cada agência para permitir acompanhar de perto o que estava sendo feito e fazer propostas de reformas que possam ser discutidas pela agência para a melhoria da qualidade da regulação exercida. O trabalho considerou, também, o apoio técnico às ações de melhoria da qualidade regulatória promovidas pelo PRO-REG, incluindo aquelas referentes à mensuração de custos administrativos no processo regulatório.

No presente Termo de Referência está contemplada a oferta de consultoria técnica às ações empreendidas pelo PRO-REG e aos projetos-piloto em AIR. Quanto a estes projetos-piloto AIR, o trabalho está dividido da seguinte forma:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

4.1 - Fase 1

Apoio técnico e metodológico às agências participantes em projetos-piloto, dando continuidade aos temas em andamento, e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- visitas às agências reguladoras participantes em projetos-piloto para treinamento e discussões sobre a evolução da AIR e a implementação da ferramenta;
- elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada de atividades realizadas, avanços conseguidos até a preparação da avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendações para o aprofundamento na implementação do mesmo, e
- apoio na condução de treinamento em metodologia de custos administrativos nos temas necessários.

4.2 - Fase 2

Apoio técnico e metodológico às agências participantes em projetos-piloto e institucionalização de sistema AIR nas agências participantes. Apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória no Brasil.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- visitas às agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR e a implementação da ferramenta;
- elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada das atividades realizadas, avanços obtidos até o momento dessa avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendações para o aprofundamento na implementação do mesmo;
- apoio na condução de treinamento em metodologia de custos administrativos nos temas necessários; e
- apoio às agências regulatórias na preparação das agendas regulatórias.

Assessoria técnica ao PRO-REG:

- organização de um treinamento para dividir experiências obtidas pelos projetos-piloto, a serem replicados ao longo do ano.

4.3. Fase 3

Apoio técnico e metodológico às agências participantes em projetos-piloto e institucionalização de sistema AIR nas agências participantes. Apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória no Brasil.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R'.



151
CP

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- visitas às agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR e a implementação da ferramenta; e
- elaboração de relatório parcial de avaliação dos projetos-piloto contendo descrição detalhada de atividades realizadas, avanços obtidos até a data de preparação dessa avaliação, monitoramento do projeto-piloto e recomendações para o aprofundamento na implementação do projeto-piloto; e
- apoio na condução de treinamento em metodologia de custos administrativos nos temas necessários.

Assessoria técnica ao PRO-REG:

- preparação de uma abordagem metodológica e um questionário de avaliação expost para os reguladores no Brasil;

4.4. Fase 4

Revisão dos projetos-piloto nas agências participantes e apoio ao PRO-REG na implantação da agenda de melhoria da qualidade regulatória.

Produtos

Assessoria técnica aos projetos-piloto:

- visitas às agências reguladoras participantes nos projetos-piloto com treinamento e discussões sobre a evolução da AIR e a implementação da ferramenta;
- elaboração de relatório final de avaliação dos projetos-piloto contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, avanços obtidos até a data de preparação dessa avaliação, monitoramento dos projetos-piloto e recomendações para aprofundamento na implementação dos projetos-piloto;

Assessoria técnica ao PRO-REG:

- preparação de um relatório sobre a experiência com a medição dos custos administrativos nos projetos piloto.

5 - CUSTOS E ENTREGAS DOS PRODUTOS

Fase	Período	Custo Estimado
Fase 1.	3 meses	R\$ 45.000,00.
Fase 2.	3 meses	R\$ 45.000,00
Fase 3.	3 meses	R\$ 45.000,00
Fase 4.	3 meses	R\$ 45.000,00



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

O pagamento de cada fase acima citada será efetuado mediante a comprovação da entrega dos produtos descritos para cada etapa. O custo total estimado para o trabalho de consultoria é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Importante ressaltar que outras agências reguladoras já manifestaram interesse em desenvolver projetos-piloto o que poderá ensejar, mediante a desejada ampliação do número destes, o re-equilíbrio financeiro do contrato.

6 - PERÍODO DE TRABALHO E CRONOGRAMA

As ações previstas no presente Termo de Referência deverão ser executadas num período de 12 (doze) meses. A seguir é apresentado um cronograma para cada uma das etapas.

Cronograma de execução das ações previstas no Termo de Referência												
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Fase 1.	X	x	x									
Fase 2.				x	x	x						
Fase 3.							x	x	x			
Fase 4.										x	x	x

7 - QUALIFICAÇÃO

O contratado deverá ter formação em Ciências Políticas, com nível de doutorado, e vasta experiência internacional de trabalho no tema Análise de Impacto Regulatório, com participação em projetos de formulação de diagnóstico, implementação e instrução de servidores públicos em AIR. A experiência pode ser comprovada por meio de documentos que atestem a participação do contratado em projetos com o escopo acima mencionado. Poderão ser acrescentados à comprovação de experiência atestados de participação em pesquisas, livros, artigos publicados ou atividade de ensino de disciplinas relacionadas com a Análise do Impacto Regulatório e governança regulatória.

8 - SUPERVISÃO E SIGILO

Os trabalhos serão supervisionados, diretamente, pelo Coordenador Técnico do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação, Sr. Jadir Dias Proença, que poderá solicitar, quando achar necessário, relatórios adicionais sobre a execução dos trabalhos.

O contratado deverá manter sigilo acerca dos trabalhos e da documentação e informação a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações, manter uma relação profissional adequada com as autoridades e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

152
[Assinatura]

17

9 - ELEMENTOS DISPONÍVEIS

A Casa Civil da Presidência da República disponibilizará acesso à Biblioteca da Presidência da República e colocará à disposição o sítio da Internet, onde, na página da Presidência da República poderão ser feitas pesquisas sobre a legislação federal, inclusive, a respeito das Estruturas Regimentais da Administração Pública Federal.

A Casa Civil deverá intermediar contatos com vistas a facilitar a realização de entrevistas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de entidades de representação da iniciativa privada e de trabalhadores.

A Casa Civil da Presidência da República poderá oferecer apoio administrativo para a realização dos trabalhos em Brasília-DF.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

JADIR DIAS PROENÇA
Coordenador Técnico do PRO-REG